



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17 120  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.433 DE 11 DE AGOSTO DE 1.992

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREAS DE TERRA DE USO COMUM DO POVO; TRANSFORMA EM BENS DOMINIAIS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Dr. Nelson Assad Ayub, Prefeito Municipal de Agudos Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Ficam desafetadas de uso comum do povo, e transformadas em bens dominiais do Município, as seguintes áreas de terras localizadas no Jardim Europa/Cohab II, zona urbana, que se assim se descrevem e se localizam:

a) Lote A-I-4, da Quadra 23, com 613,72 m2, localizado de frente para a Rua Madri, entre as Avenidas Suíça e Espanha;

b) Área verde da Quadra 02, com 354,80 m2, localizada de frente para a Avenida Europa, entre as Ruas Holanda e Barcelona;

c) Área verde da Quadra 03, com 183,90 m2, localizada de frente para a Av. Europa, entre as Ruas Barcelona e Atenas;

d) Área verde da Quadra 06, com 93,80 m2, localizada de frente para a Av. Europa, entre as Ruas Estocolmo e Finlândia;

e) Área verde da Quadra 09, com 109,53 m2, localizada de frente para a Av. Europa, entre as Ruas Bulgária e Belgrado; e

f) Sistema de lazer da Quadra 24, com 353,64 m2, localizada de frente para a Rua Barcelona, entre as Avenidas Espanha e Escócia.

Artigo 2º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, mediante licitação, as áreas descritas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", ora desafetadas e tornadas bens dominiais do Município.

§ 1º. A área de terra descrita na alínea "f", ora desafetada e tornada bem dominial do Município, poderá ser doada pelo Poder Executivo à famílias carentes, para a construção de moradias.

§ 2º. O critério de doação, bem como a triagem das pessoas beneficiadas e identificação medidas e confrontações das referidas áreas serão fixados por Decreto do Executivo.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17120  
ESTADO DE SÃO PAULO

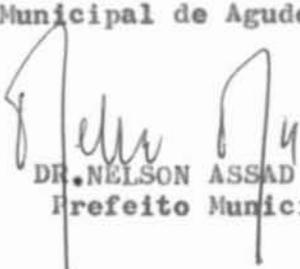
fls. 02

LEI Nº 2.433 DE 11 DE AGOSTO DE 1.992

Artigo 3º. A Prefeitura Municipal, através dos setores de Patrimônio e Cadastro Técnico Imobiliário, farão as anotações decorrentes da transformação oriunda desta lei, e posteriores alterações que se verificarem nos imóveis.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 11 de agosto de 1992.

  
DR. NELSON ASSAD AYUB  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.

  
Aristeu Alves  
Diretor Administrativo